

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**D E C R E T O N° 14.505 DE 8 DE JULHO DE 2021**

*Dispõe acerca da retomada das atividades pelos cursos livres e/ou profissionalizantes no Município de Itabuna, estabelecendo regras preventivas, protocolos e outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CONSIDERANDO** a abertura do Hospital de Campanha de Itabuna, com a instalação de 20 (vinte) novos leitos de UTI e 20(vinte) leitos de enfermaria, todos específicos para o Covid-19.

**CONSIDERANDO** que o Distanciamento Social Seletivo (DSS) configura estratégia por meio da qual apenas alguns grupos ficam isolados, notadamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc), ou condições de risco como obesidade e gestação de risco, excetuadas assim as pessoas com idade abaixo de 60 anos, que podem circular livremente, se assintomáticas, mantendo conduta de distanciamento social e cuidados higiênicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42 da Lei nº 9.394/1996, a conhecida Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), bem como o Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitida a retomada das atividades, de forma presencial, promovidas pelos Cursos Livres, no Município de Itabuna.

§ 1º - Entende-se por Cursos Livres, aqueles focados em aprendizagens pontuais, com a finalidade de desenvolver, dentro de determinada área de atuação, capacidades e/ou habilidades específicas, a exemplo: Cursos de linguagens; Cursos técnicos não formais e de capacitação.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º - Ficam excetuadas da permissão prevista no caput deste artigo, as atividades presenciais promovidas pelos cursos preparatórios para vestibulares, Enem, concursos e demais processos seletivos, permanecendo o funcionamento através da modalidade virtual.

§3º – Deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no protocolo setorial de prevenção e segurança, anexado ao presente Decreto, em especial:

I – distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com os locais das cadeiras para as aulas e aqueles reservados aos alunos e professores, devidamente demarcados no chão;

II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%;

III – aferição de temperatura na entrada do local;

IV – escalonamento dos horários das aulas para reduzir o fluxo de pessoas entrando e saindo ao mesmo tempo.

V – proibidas as atividades coletivas ou interativas que possam incentivar a aproximação de pessoas, assim como trabalhos realizados em grupo, apresentações presenciais e similares;

VI – instalações físicas adequadas, que permitam a circulação de ar natural em todo o ambiente;

**Art. 2º** - Fica mantido o protocolo geral de prevenção definido no anexo do Decreto Municipal nº 14.351 de 29 de março de 2021, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade.

**Art. 3º** - As Secretarias Municipais de Educação; Saúde; Indústria, Comércio, Emprego e Renda, por meio dos fiscais e agentes, apoiarão as medidas necessárias para o devido cumprimento dos protocolos estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 8 de julho de 2021.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

**ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
Procurador-Geral do Município

**LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**  
Secretária de Saúde



## **PROTOCOLO SETORIAL - CURSOS LIVRES**

- Respeitar o protocolo geral;
- O horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 9h até 30 minutos antes do horário estabelecido para restrição da circulação de pessoas (toque de recolher).
- Os alunos pertencentes aos grupos de risco, deverão ser orientados a não frequentarem os cursos de forma presencial.
- A carga horária presencial para cada aluno será de, no máximo, 3 horas diárias.
- Deverá ser estritamente respeitado o distanciamento de, pelo menos, 1,5m entre as pessoas, com os locais das cadeiras para as aulas e aqueles reservados aos alunos e professores, devidamente demarcados no chão.
- As cadeiras, mesas e outros móveis que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento mínimo de 1,5m, deverão ser retirados das salas, e caso não seja possível a retirada, esses móveis devem ser isolados - fisicamente.
- Devem ser providenciados dispensadores de álcool em gel a 70% nas salas e corredores.
- O uso de máscaras é obrigatório para todas as pessoas durante o período de permanência nas escolas.
- Nos ambientes administrativos, os colaboradores, alunos e responsáveis também devem utilizar máscaras e respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas durante todo o período.
- Os horários de início e término das aulas deverão ser escalonados para reduzir o fluxo de pessoas entrando e saindo ao mesmo tempo.



- A temperatura dos professores, dos demais empregados e dos alunos deverá ser aferida diariamente, antes do início das atividades e, caso algum colaborador apresente temperatura igual ou superior a 37,5 °C, ou sintomas de gripe, sendo respiratórios ou não, dor de cabeça, fadiga, diarreia, entre outros, deverá ser afastado provisoriamente do trabalho (e ou das aulas) para avaliação médica e conduta subsequente.
- Continua proibido o funcionamento presencial de escolas de cursos pré-vestibulares, preparatórios para o ENEM e preparatórios para concursos de forma geral.
- É obrigatório afixar em locais visíveis aos alunos, próximo às entradas, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em cada sala de aula.
- Fica recomendado o uso de tapetes higienizadores nas entradas dos estabelecimentos.
- As escolas que possuírem acesso com catraca deverão manter estas liberadas, inclusive a porta para pessoas com deficiência.
- Fica proibida a realização de eventos de reabertura, promoções, distribuição de brindes e quaisquer outras ações que possam gerar aglomeração de pessoas.
- Os alunos, professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino que apresentarem sintomas gripais, assim como quaisquer outros sintomas sugestivos de quadros infecciosos respiratórios, devem ser orientados a permanecer afastados.
- Sempre que possível, devem ser designadas portas especiais para entrada e saída, além de demarcado, com sinalização no chão, fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas.



- Devem ser obedecidos os decretos vigentes, inclusive os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores ou atividades específicos, como teatros, lanchonetes, cantinas, eventos, exposições etc.
- Bibliotecas, salas de audiovisual e outros espaços de uso compartilhado devem permanecer fechados.
- Os assentos em sofás, poltronas, cadeiras, bancos etc. devem respeitar o afastamento mínimo de 1,5m, devendo ser retirados ou isolados aqueles que não puderem ser utilizados.
- As mesas ou estações de estudo nas salas de aula deverão manter um afastamento mínimo de 1,5m, sendo que os alunos não poderão trocar de lugar durante a aula.
- Devem ser aproveitados, quando possível, espaços ao ar livre para as atividades presenciais, mantendo o distanciamento de 1,5m.
- Os sanitários de uso comum deverão dispor de pias, preferencialmente com acionamento automático, com sabão líquido para mãos, toalhas de papel, lixeira com tampa com acionamento que dispense o uso das mãos, não podendo estar disponíveis, ao uso, secadores de mão automáticos.
- Deverão ser afixadas, próximo a todos os lavatórios, instruções da correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual.
- As superfícies frequentemente tocadas das salas de aula, como mesas, cadeiras, teclados, mouses, maçanetas etc. devem ser higienizadas antes e após cada aula.
- É necessário um intervalo mínimo de 15 minutos entre cada aula, na mesma sala, para que seja realizada a higienização adequada.



- Não devem ser compartilhados utensílios de uso pessoal como livros, material escolar, instrumentos musicais, fones de ouvido, telefones celulares etc.
- Quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de recirculação do ar.
- A comunicação entre as escolas e os alunos e/ou seus responsáveis deve ser preferencialmente por meio eletrônico, evitando a distribuição de papéis.
- Os estabelecimentos deverão colocar avisos e orientações em locais visíveis sobre a necessidade de observância da etiqueta respiratória e a correta lavagem das mãos, assim como a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e manter o afastamento mínimo de 1,5m entre pessoas nos ambientes de convivência compartilhada.
- Fica proibido o uso de bebedouros nas áreas comuns.
- Fica proibido o consumo e compartilhamento de alimentos e bebidas nas salas de aula.
- Devem ser privilegiadas metodologias de ensino por meio eletrônico, eliminando ou reduzindo a necessidade dos alunos levarem qualquer material para as salas de aula.
- Ficam proibidas as atividades coletivas ou interativas que possam incentivar a aproximação de pessoas, assim como trabalhos realizados em grupo, apresentações presenciais e similares.
- Não deverá haver movimentação dos alunos para outras salas ou espaços durante o período da aula.



- Para evitar o risco de contaminação cruzada, todos os itens fáceis de tocar devem ser retirados, como revistas, folhetos ou catálogos de informações.
- Recomenda-se que o uso de elevadores seja destinado para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, sempre respeitando o limite de 30% da capacidade máxima.
- Os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensadores de álcool em gel a 70%, em seu interior, e ao lado das portas de acesso.
- Espaços, porventura existentes, destinados à recreação e lazer, como parques, brinquedotecas, salas de jogos e similares devem permanecer fechados.
- Fica proibida a realização de apresentações que gerem contato físico ou redução do distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, inclusive professores e instrutores.
- As turmas deverão ter composição fixa de alunos de maneira a permitir a rastreabilidade caso necessário.
- As mochilas, bolsas e sacolas deverão ser armazenadas em locais específicos para este fim, devendo-se evitar o contato entre esses utensílios.